

**FACULDADE DE DIREITO
MESTRADO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS**

LIZIANE DOS SANTOS

**A REPERCUSSÃO GERAL NO PROCESSO PENAL
DEMOCRÁTICO E O PREJUÍZO À RECORRIBILIDADE**

**Porto Alegre
2014**

LIZIANE DOS SANTOS

**A REPERCUSSÃO GERAL NO PROCESSO PENAL DEMOCRÁTICO E
O PREJUÍZO À RECORRIBILIDADE**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Ciências Criminais.

Área de Concentração: Sistema Penal e Violência.

Linha de Pesquisa: Sistemas Jurídico-Penais Contemporâneos

Orientador: Prof. Dr. Fabrício Dreyer de Ávila Pozzebon.

Porto Alegre

2014

Catálogo na Fonte (CIP)

S237r Santos, Liziane dos

A repercussão geral no processo penal democrático e o prejuízo à recorribilidade / Liziane dos Santos. – Porto Alegre, 2014.

121 f.

Diss. (Mestrado) – Faculdade Direito, Pós-Graduação em Ciências Criminais, PUCRS.

Orientador: Prof. Dr. Fabrício Dreyer de Ávila Pozzebon.

1. Direito Processual Penal. 2. Processos Eletrônico..
3. Recurso Extraordinário. 4. Direito Processual Civil.
5 Repercussão Geral. I. Pozzebon, Fabrício Dreyer de Ávila.
II. Título.

Bibliotecária Responsável

Ginamara de Oliveira Lima

CRB 10/1204

Laura, tudo isso é por você. Razão da
minha luta, adorável presença que ilumina
e alegra todos os dias da minha vida.

AGRADECIMENTOS

À todos os Professores(as) do curso de Pós-Graduação em Ciências Criminais – Mestrado- que colaboraram diretamente na consecução desta dissertação. A presente dissertação teve seu crescimento regado pela segura orientação do *Prof. Dr. Fabrício Dreyer de Ávila Pozzebon*, que através do seu conhecimento compartilhado, deu forma e concretude para a materialização deste trabalho, instigando em mim o desejo de pesquisar e buscar sempre aprender mais.

Aos amigos(as), familiares e todos aqueles(as) que cruzaram em minha vida, participando de alguma forma na construção e realização desta etapa, ingrediente fundamental para minha felicidade.

À todos os colegas do curso, meu agradecimento pelos debates e questionamentos que oportunizaram a reflexão e o debate acadêmico.

Muito obrigada, em especial, pela contribuição da amiga *Iara Paiva*, sempre pronta e disposta à interlocução.

Por fim e não menos especial, para você, *Adler Baum*, meu amor, obrigada pela dedicação, companheirismo, por sempre estar ao meu lado, ajudando o pensar e o repensar do tema pela via da indagação e enfrentamento das ideais. Você foi o grande incentivador desta conquista.

RESUMO

O presente trabalho foi produzido na área de concentração Sistema Penal e Violência, na Linha de Pesquisa Sistemas Jurídico-Penais Contemporâneos, a partir de análise das leis, da doutrina e da jurisprudência sobre o requisito de admissibilidade da Repercussão Geral, preliminar no âmbito dos recursos extraordinários em matéria criminal – premissa que foi incluída no ordenamento jurídico a partir da Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004. No decorrer da pesquisa buscou-se investigar a adequação desse requisito ao Direito, em especial, ao Processo Penal. Para tanto, dedicou-se especial atenção aos termos contidos no texto do artigo 543-A e 543-B, do Código de Processo Civil, que rompem com um paradigma isonômico-recursal entre processos penal e civil em face das garantias inerentes a um processo penal democrático. Adentrou-se, ainda, em considerações sobre os prejuízos ao processo penal inerentes à fragilidade dos critérios adotados na eleição das hipóteses configuradoras de Repercussão Geral, inclusive da forma de julgamento que se dá através da instituição do Tribunal Virtual, criado e desenvolvido no ano de 2007 com o objetivo de concentrar as discussões sobre a existência ou não de repercussão geral nas questões constitucionais suscitadas nos recursos extraordinários, onde o resultado do julgamento é lançado de forma automática e eletrônica. Ponderou-se, finalmente, que tanto o Direito Penal como o Processo Penal conta com princípios e garantias próprios de um sistema que deve ser respeitado e resgatado de forma a garantir os pressupostos de um processo penal materialmente Democrático. No desenvolvimento da dissertação, as incursões se deram com ênfase na noção de superioridade dos valores, dos fins e dos princípios do Direito Processual Penal, em especial, os inscritos na Constituição Federal, sem descuidar da necessidade de uma atitude crítica em relação ao uso da analogia de leis civis aplicadas ao processo penal. Assim, buscou-se discutir se o requisito da Repercussão Geral está em conformidade com as demandas de um Estado Democrático de Direito e com um processo penal orientado pelas garantias previstas no texto constitucional, em especial, no artigo 5º da Constituição Federal.

Palavras-chave: Repercussão geral. Processo Penal. Tribunal virtual. Recurso extraordinário. Recorribilidade.

ABSTRACT

The present paper had been produced in concentration area of Penal System and Violence, at Research Line on Contemporaneous Juridical Penal Systems, throughout analysis of legislation, doctrine and Jurisprudence about the admissibility requisite of General Repercussion as known, preliminary at extraordinary appeals on criminal matter ambit – premise which was included into juridical ordinance herein have been starting from number 45 Constitutional Amendment, of 2004, December 30th. During research, it did search for investigate all over adequacy of such a requirement from Law and Penal Process, detaining special attention on those terms contained at text of 543-A and 543-B articles from Civil Process Code, than ruptures with an appellate-equalized paradigm between Penal and Civil processes in face of the inherent warranties for a democratic Penal Process. Had whilst gone into considerations around damages to Penal Process inherent to fragility of adopted criteria at election of hypothesis which would have configure General Repercussion, including the form of judgment for Relevance Allegement that occurs through institution of a Virtual Tribunal, created and developed in the year of 2007– with objective of concentrating discussions about having existence or not regarding to General Repercussion on Constitutional questions sustained through Extraordinary Appeals, wherein the result of judgment is thrown in an automatic and electronic mode. It had pondered, finally, that Penal Law as well as Penal Process, do count with proper principles and guarantees from a system which must be rescued from way to guarantee the presuppositions of a Penal Process materially Democratic. At dissertation development, incursions happened emphasizing superiority of values' notion, finalities, principles of Penal Process Law, specially, enrolled them at Federal Constitution, without disregarding on necessity of a critical attitude in relation to use of analogy on applied Civil Laws to Penal Process Law. Thus, it had aimed to discuss whether requirement of General Repercussion is in conformity to the demands from a Democratic State of Rights and a Penal Process oriented by guarantees foreseen at Constitutional text, mostly, those ones from Federal Constitution in its article 5th.

Keywords: General Repercussion, Penal Process, Virtual Tribunal, Extraordinary Appeals, Appealability.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ART	-	Artigo
CF/1934	-	Constituição Federal de 1934
CF/88	-	Constituição Federal de 1988
CP	-	Código Penal
CPC	-	Código de Processo Civil
CPP	-	Código de Processo Penal
MIN	-	Ministro
REL	-	Relator
PEC	-	Proposta de Emenda à Constituição
RE	-	Recurso Extraordinário
RITJRS	-	Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul
RISTF	-	Regimento Interno Supremo Tribunal Federal
STF	-	Supremo Tribunal Federal
STJ	-	Superior Tribunal de Justiça

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	09
2 O RECURSO EXTRAORDINÁRIO CRIMINAL A PARTIR DA CF/88	12
2.1 O RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO CONTEXTO DOS RECURSOS CRIMINAIS	15
2.2 ASPECTOS GERAIS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO: CABIMENTO E ADMISSIBILIDADE	16
2.3 A REPERCUSSÃO GERAL COMO PRELIMINAR DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO E SUA RELEVÂNCIA NO PROCESSO CRIMINAL	19
2.4 A AMPLITUDE DOS “TERMOS DA LEI” NA EMENDA CONSTITUCIONAL 45/2004	25
2.5 A RECUSA QUALIFICADA	29
2.6 A REGULAMENTAÇÃO ADVINDA DA LEI 11.418/06 E DO REGIMENTO DO STF: OS TERMOS INDETERMINADOS DOS CONCEITOS DE RELEVÂNCIA E TRANSCENDÊNCIA	31
2.7 “A PEC DA RELEVÂNCIA DA QUESTÃO FEDERAL”- 209/2012	36
3 A CEGUEIRA DA REPERCUSSÃO: UMA CRÍTICA AOS CRITÉRIOS APLICÁVEIS	38
3.1 VINHO NOVO EM ODRE VELHO: DO GOLPE MILITAR DA RELEVÂNCIA AO INSTITUTO “DEMOCRÁTICO” DA TRANSCENDÊNCIA	39
3.2 A (I)LEGITIMIDADE DO TRIBUNAL VIRTUAL DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL	42
3.3 A INSTAURAÇÃO DE UM “CÉLERE CONTRADITÓRIO PATOLÓGICO”: A INVERIFICABILIDADE DOS <i>STANDARTS</i> RELEVÂNCIA E TRANSCENDÊNCIA	47
3.4 A METAFÍSICA DA TRANSCENDÊNCIA E O MITO DA VERDADE NECESSÁRIA ADVINDA DAS POSIÇÕES DOMINANTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES	51
3.5 A AUSÊNCIA DE CRITÉRIO PARA A ESCOLHA DO PROCESSO PARADIGMA: A JURISDIÇÃO POR ESPELHAMENTO	55

4 DOS PREJUÍZOS AO PROCESSO PENAL DEMOCRÁTICO E A NECESSIDADE DE UM NOVO OLHAR SOBRE A REPERCUSSÃO GERAL EM MATÉRIA PENAL: DO SILÊNCIO INQUISIDOR À EXPLICITAÇÃO DECISÓRIO-DEMOCRÁTICA	59
4.1 OS PREJUÍZOS ADVINDOS DA AUSÊNCIA DE RECORRIBILIDADE	64
4.1.1 Os Números da Repercussão Geral em matéria penal: os recursos admitidos e não admitidos	65
4.2 OS PRINCÍPIOS VIOLADOS	65
4.2.1 Princípio da presunção de inocência	66
4.2.2 Princípio do contraditório e ampla defesa	70
4.2.3 O princípio do devido processo legal	73
4.2.4 O princípio do acesso à justiça	77
4.2.5 Princípio do duplo grau de jurisdição	80
4.3 PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS: A DECISÃO COMO UM DECIDIR-SE E NÃO COMO MERO JULGAMENTO SUBSUNTIVO E A NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES	84
4.4 ELEMENTOS DESCONSTITUTIVOS DO ATO DECISÓRIO: O DECISIONISMO E A ARBITRARIEDADE COMO A MALVERSAÇÃO DO PODER DISCRICIONÁRIO	91
4.4.1 A temporalização e a destemporalização: a aplicação da Lei 11.418/2006 no tempo	96
4.5 REPERCUSSÃO GERAL EM MATÉRIA CRIMINAL: UM NOVO OLHAR	99
5 CONCLUSÃO	102
REFERÊNCIAS	106
ANEXO A - Recursos Admitidos em Matéria Penal	111
ANEXO B- Recursos não Admitidos em Matéria Penal	121

1 INTRODUÇÃO

Com o advento da Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, que instituiu o § 3º no artigo 102 da Constituição Federal de 1988, passou-se a exigir o requisito da Repercussão Geral da questão constitucional em Recurso Extraordinário, o qual deverá ser objeto de um título preliminar e específico, destinado à sua demonstração.

Importante ter em mente que tal requisito, exclusivo para o Recurso Extraordinário, ainda não possui regulamentação específica em âmbito criminal. Encontra-se ele regulado no Código de Processo Civil (artigos 543-A e 543-B, incluído pela Lei 11.418/06) e tem sido utilizado por analogia aos recursos extraordinários criminais, devendo envolver questões relevantes, ou seja, que ultrapassem os interesses subjetivos de uma causa.

Conjugam-se, assim, na lei supracitada, os requisitos da *relevância* e da *transcendência*, isto é, a questão debatida no recurso não apenas deve ser relevante nos aspectos mencionados (econômico, político, jurídico e social), mas, também, deve ir além dos interesses privados das partes na causa. Logo, repercussão geral é a *relevância* mais a *transcendência*, conceitos em relação aos quais se constata não só a necessidade de critérios mais claros e aferíveis na sua definição, mas também específicos quando se trata de matéria penal.

Entre os principais objetivos da pesquisa está o de demonstrar, através de levantamento de dados, quantos recursos extraordinários criminais tiveram repercussão geral reconhecida e quantos tiveram repercussão geral negada, procurando não só apontar os prejuízos daí advindos como propor um novo olhar a respeito da matéria.

Assim, a escolha do presente tema justifica-se de maneira a estimular um (re)pensar na aplicação de determinadas leis pelos profissionais do Direito, bem como acompanhar de forma crítica a evolução jurisprudencial dos nossos Tribunais, possibilitando, desse modo, construir um raciocínio capaz de zelar pelo respeito às garantias constitucionais mínimas do Estado Democrático de Direito, em especial, no respeito ao devido Processo Legal, que significa o respeito às regras do jogo.

O Brasil assumiu, constitucionalmente, obrigações processuais, dentre elas, a da instauração de uma ampla defesa que garanta acesso a recursos; a da análise e revisão das decisões por juízos distintos, bem como a da obrigatoriedade de

motivação das decisões judiciais sob pena de nulidade. Não obstante, o exercício desses recursos tem sido condicionado a uma série de requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, nos quais surge à indagação se atendem ou não a um processo penal democrático.

Desta forma, deve ser objeto de atento questionamento se a garantia da motivação das decisões judiciais (artigo 93, inciso IX, da CF/88) vem sendo assegurada nos julgamentos realizados pelo Tribunal Virtual no STF em sede de Recursos Extraordinários, em especial, quanto ao requisito de admissibilidade da Repercussão Geral. Verifica-se que, especialmente, na área penal, estão em jogo garantias que não podem ser trabalhadas de forma reducionista e arbitrária.

Com efeito, a repercussão geral, em matéria criminal, é um debate de extrema relevância, pois o tema “liberdade”, a princípio, além de ultrapassar os interesses subjetivos de qualquer ação penal não pode ser decidido de maneira limitada. O Estado não pode estabelecer entraves ao conhecimento da ampla defesa, ainda que em nome de uma maioria, de um interesse coletivo, de uma dita celeridade decorrente de falta de estrutura ou mesmo de uma repercussão, essa adjetivação inverificável empiricamente. O direito à defesa é regra contra-majoritária e não deve estar à mercê de critérios metafísicos que mais atendem a política criminal contrária aos recursos do que, verdadeiramente, a um processo penal democrático.

Em razão disso, cumpre aprofundar o estudo sobre a exigência da repercussão geral em recurso criminal e verificar se, de alguma forma, exigi-la em processo penal, tal qual é exigida no processo civil, não se estaria a ofender direitos constitucionais fundamentais como da ampla defesa, da inocência, do acesso à justiça, do devido processo legal e da motivação das decisões judiciais (art. 93, inciso IX, CF/88).

No segundo capítulo, serão examinados aspectos gerais dos recursos extraordinários a partir do tratamento que lhes foi conferido pela Constituição Federal de 1988, sem olvidar uma análise crítica da Lei 11.418/06 e demais legislações que tratam o tema da Repercussão Geral, sobretudo, quanto aos requisitos de admissibilidade do Recurso Extraordinário, envolvendo aspectos polêmicos da legislação constitucional, civil e do regimento do STF.

A seguir, serão analisadas as consequências do fato de a repercussão geral assumir na legislação o caráter de uma cláusula aberta, com conceitos jurídicos

indeterminados, colocando em risco não só a recorribilidade em sede processual penal, mas também a própria segurança jurídica.

Ultrapassado este exame, passar-se-ão aos aspectos que envolvem a repercussão geral na PEC que está tramitação no STJ que também poderá ser objeto de “filtragem recursal”, aumentando, ainda mais, o espectro de limitações ao direito de recorrer.

No terceiro capítulo, buscar-se-á desenvolver a necessária crítica quanto à ausência de critérios mais claros na eleição das hipóteses configuradoras de Repercussão Geral. Nesse sentido, serão abordadas temáticas envolvendo a (i)legitimidade na criação do Tribunal Virtual, sobretudo porque criado através de Regimento e não por Lei, os termos que envolvem os conceitos da legislação que trata sobre o tema, bem como, seus efeitos.

Finalmente, no quarto capítulo, analisar-se-ão os prejuízos trazidos ao processo penal democrático por essa indefinição referida, representada pela ausência de critérios objetiváveis, inclusive quanto à recorribilidade, e a necessidade da proposta de um novo olhar para o Instituto estudado, passando esse exame pela análise dos números da repercussão geral em matéria penal e os princípios constitucionais, com relevância na seara processual penal, tidos como violados.

Tudo isso para que seja possível, ao final, a partir do estudo realizado e dos elementos essenciais materialmente fundantes do Direito Processual Penal, ou seja, do estudo de algumas das suas categorias próprias aplicáveis, responder ao questionamento se a luz dos princípios que norteiam os recursos excepcionais, a Repercussão Geral está adequada a um processo penal materialmente democrático.

5 CONCLUSÃO

A presente dissertação, conforme proposto ao início da pesquisa, permitiu extrair algumas considerações importantes a respeito do instituto da repercussão geral no processo penal democrático e questionar o prejuízo trazido à recorribilidade das decisões, diante da demonstrada ausência de critérios objetiváveis.

Em primeiro lugar, restou claro que o requisito da repercussão geral, previsto na legislação atual como preliminar de admissibilidade do Recurso Extraordinário, que sofreu forte influência da antiga “arguição de relevância”, advinda da época da ditadura militar, notadamente, traz em seu bojo termos indeterminados tais como, “relevância” e “transcendência”, o que leva a uma carência na definição dos critérios de eleição dos casos de repercussão geral, conforme se verifica pela redação do artigo 543-A e 543-B do CPC, e, ainda, dos artigos pertinentes à matéria inscritos no Regimento Interno do STF.

A partir do reconhecimento desses termos indeterminados, acredita-se que a repercussão geral das questões constitucionais que versem sobre matéria criminal, dependeria de regulamentação específica por não se tratar de norma autoaplicável, já que há regulamentação apenas na esfera cível.

Ademais, no tocante ao quórum, o fato da lei ter exigido a manifestação de dois terços dos seus membros para a negativa da repercussão geral no recurso extraordinário, ou seja, no mínimo 08 (oito) votos, isso não significa dizer que a regra continua a ser pelo cabimento do Recurso Extraordinário.

A necessidade de se exigir um quórum qualificado para negar seguimento a um recurso não permite o entendimento de que a regra é o cabimento, já que a matemática é clara, para a recusa, é necessário que se chegue ao número de votos supracitado.

Foi possível, ainda, identificar-se o viés tendente à necessidade de racionalização das instâncias superiores do Poder Judiciário, haja vista o grande número de processos distribuídos em tais graus de jurisdição, e a respeito disso, não se deixa de reconhecer que o requisito da repercussão geral trouxe benefícios para os outros ramos do direito, merecendo um olhar diferenciado o direito processual penal, que clama por regras específicas à luz de seus peculiares elementos estruturantes apontados no curso do presente trabalho.

Nesse sentido, o estudo permitiu verificar-se pelos dados contidos no *site* do STF (acessado em 04.09.2013), compreendendo o período de 2007 até o 1ª semestre de 2013, a existência de 467 (70,44%) *temas* que tiveram repercussão geral reconhecida e de 193 (29,11%) *temas* com repercussão geral negada, e, 03 (0,45%) *temas* que estão em análise.

Constatou-se, ainda, a existência 254.829 mil processos recursais distribuídos. Destes, 152.283 mil processos foram distribuídos com preliminar de repercussão geral e 102.546 distribuídos sem preliminar de repercussão geral.

E especificamente em matéria criminal, foram distribuídos 5.720 (3,69%) processos em matéria de processo penal com preliminar de repercussão geral e 3.703 (2,39%) processos distribuídos em matéria de direito penal com preliminar de repercussão geral.

De forma genérica, observou-se, assim, a existência de 90.225 mil processos que foram devolvidos, baseados no artigo 543-B, do CPC. Especificamente, 190 processos devolvidos em matéria de direito processual penal e 220 processos devolvidos em matéria de direito penal.

A análise do número de processos criminais (RE), assim, são quantitativamente menores em relação a todos os demais ramos do direito, e diante de sua natureza pública, envolvendo direito de liberdade, está a merecer um tratamento próprio.

Ao que parece, o requisito da repercussão geral hoje é um instrumento de defesa do STF e não das partes envolvidas no processo, desta forma, trazendo prejuízo ao réu do processo penal. E quando se trata de matéria criminal, lei que desfavorece o réu não deveria sequer ser aplicada, ainda mais, por analogia à lei civil. Dessa forma, há que ser ressaltada a necessidade de adoção de prática cautelosa da analogia baseada na legislação civil em se tratando de matéria criminal, em especial, aos recursos criminais que necessitam de regras próprias.

A apreciação do requisito da repercussão geral levada a efeito pelo STF representou significativa modificação nos números de processos devolvidos à origem com base no artigo 543-B. O critério adotado para a escolha do recurso paradigma deixa a desejar, violando vários princípios constitucionais, em especial, os do contraditório e da ampla defesa.

Foi possível também reconhecer-se como prejuízos advindos da forma como prevista a repercussão geral em matéria criminal não só as aludidas limitações trazidas à recorribilidade como a violação a princípios constitucionais penais.

No caso do princípio da presunção de inocência, por exemplo, apesar da ausência de efeito suspensivo do recurso extraordinário, há entendimento consolidado na Suprema Corte de que o início da execução penal carece de trânsito em julgado da condenação. Assim, o empecilho criado quanto à admissibilidade do apelo extraordinário não só sonega ao acusado mais uma instância de exame da sua responsabilidade penal, como adianta o começo da pena.

Quanto ao princípio do contraditório, sua violação se faz sentir de maneira mais veemente quando do julgamento da repercussão geral através do Tribunal Virtual, já que quando a Corte decide se houve ou não a repercussão necessária, a decisão já é disponibilizada eletronicamente no *site* do STF sem permitir a contra-argumentação defensiva.

Em relação ao princípio do devido processo legal, o prejuízo se dá quando se constata a limitação à recorribilidade das decisões judiciais, bem como de uma decisão materialmente fundamentada, já que a repercussão geral é definida mediante votações levadas a efeito através do Tribunal Virtual de forma eletrônica.

No tocante ao princípio do acesso à justiça, a contrariedade ocorre, pois o requisito da repercussão geral leva ao sobrestamento recursal, como é o caso do artigo 543-B, § 1º e 2º, CPC, ou mesmo ceifa o exame da pretensão pela excelsa Corte.

Já o malferimento ao princípio do duplo grau de jurisdição, da forma como previsto o requisito da repercussão geral, se dá não só porque impede o acesso a um novo grau de jurisdição, como em casos como de decisões das Turmas Recursais Criminais (Súmula 640 do STF) e do próprio Superior Tribunal de Justiça, de um segundo exame.

E durante o exame, especial ênfase foi percebida quanto ao prejuízo ocasionado ao princípio da motivação das decisões judiciais, tanto pela referida ausência de uma fundamentação material em razão da forma de funcionamento do Tribunal Virtual, como também pelo fato de que a não admissibilidade do recurso mediante a invocação da ausência de repercussão geral, impede outros “olhares”, ou um compartilhamento da questão posta entre os julgadores, em evidente desfavor do acusado.

Aplicada a Lei 11.418/2006 para todas as áreas do direito indistintamente, sublinhe-se que sua incidência representa lei mais gravosa no âmbito penal, cabendo destacar que sequer lei penal é.

Por derradeiro, tem-se que o instituto da Repercussão Geral age exatamente sobre a “recorribilidade”, ou seja, restringe a possibilidade de recorrer com base em um critério extraprocessual, acenando para uma mudança no escopo do Recurso Extraordinário, que, como consequência, através dos dados já demonstrados, trouxe uma mudança drástica nos números dos recursos extraordinários que tiveram seguimento.

A exigência da repercussão geral demonstra claramente que o foco da atuação do STF transcende os interesses das partes envolvidas criando o que se poderia denominar de “grupo relevante”, pois só serão julgadas as matérias eleitas. Ocorre que como o processo penal trata do direito de liberdade, da defesa do indivíduo perante o Estado, haverá sempre tal transcendência.

Portanto, à luz do estudo feito é possível responder ao questionamento inicial formulado, no sentido de que o instituto da Repercussão Geral da forma como prevista na lei e aplicada ao processo penal não está adequada a um processo penal materialmente democrático, o que leva à proposta do novo olhar aqui sustentado.

A pesquisa aqui desenvolvida não tem a pretensão de esgotar matéria tão ampla ou de se basear em certezas quanto às críticas que traz, mas sim, busca chamar os operadores do Direito à reflexão sobre um instituto que tem servido de limitador à recorribilidade recursal, pelos diversos fundamentos colacionados no decorrer deste trabalho, com sérios prejuízos a um processo penal materialmente democrático, pautado por garantias constitucionais.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. **Metafísica**. São Paulo: Bauru. Edipro, 2006.

ASSIS, Araken de. **Manual dos recursos**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

ÁVILA, Humberto. O que é devido processo legal? **Revista de Processo**, São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 33, v. 163, 2008.

AZEM, Guilherme Beux Nassif. **Repercussão geral da questão constitucional no recurso extraordinário**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2008.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

BOBBIO, Norberto. **Teoria do ordenamento jurídico**. Brasília: Universidade de Brasília, 1997.

CAPPELETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

CAPPELETTI, Mauro. **Juízes legisladores?** Tradução Carlos Alberto Alvaro de Oliveira. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1999.

CARNEIRO, Athos Gusmão. **Recurso especial, agravos e agravo interno**. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria geral do processo**. São Paulo: Malheiros, 2003.

COELHO, Carlos Souza. Princípios fundamentais dos recursos e efetividade do processo. In: OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro (Org.). **Elementos para uma teoria geral do processo**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

CUNHA MARTINS, Rui. **O ponto cego do direito**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

DANTAS, Bruno. **Repercussão geral: perspectivas históricas, dogmática e de direito comparado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 21. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

EYMERICH, Nicolau. **O manual dos Inquisidores**. Lisboa: Edições Afrodite, 1972.

FERRAJOLI, Luigi. **Derecho y razón: teoría del garantismo penal**. Madrid: Trotta, 2001.

FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. **A ciência do direito**. São Paulo: Atlas, 1980.

FERRAZ, Taís Shilling. **Repercussão geral**: muito mais que um pressuposto de admissibilidade. In: PAULSEN, Leandro (Coord.). **Repercussão Geral no Recurso Extraordinário**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

FISCHER, Douglas. **A prescrição da pretensão executória penal em face do que decidido pelo STF no HC 84.078-MG**: repercussão geral no recurso extraordinário (Coord: Leandro Paulsen). Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

GADAMER, Hans Georg. **Verdade de método I**: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Petrópolis: Vozes, 1997.

GAUER, Ruth Maria Chittó. **O reino da estupidez e o reino da razão**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

GIACOMOLLI, Nereu; DUARTE, Liza Bastos. O mito da neutralidade na motivação das decisões judiciais: aspectos epistemológicos. **Revista da Ajuris**, n. 102, 2006.

GIACOMOLLI, Nereu; DUARTE, Liza Bastos. O mito da neutralidade na motivação das decisões judiciais: aspectos epistemológicos. **Revista da Ajuris**, ano XXXIII, n. 102, 2006.

GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. **Risco e processo penal**. uma análise a partir dos Direitos Fundamentais. Salvador: Jus Podivm, 2009.

GOLDSCHMIDT, James. **Princípios gerais do processo penal**. Belo Horizonte: Líder, 2002.

GOMES FILHO, Antonio Magalhães. **A motivação das decisões penais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

GOMES JUNIOR, Luiz Manoel. **A arguição de relevância**: a repercussão geral das questões constitucional e federal. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

GRAU, Eros Roberto. **Por que tenho medo dos juízes**. São Paulo: Malheiros, 2013.

GRINOVER, Ada Pellegrini; GOMES FILHO, Antonio Magalhães; FERNANDES, Antonio Scarance. **As nulidades no processo penal**. 12. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

HART, Herbert L. A. **O conceito de direito**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1961.

HEIDEGGER, Martin. **Ser e Tempo**. Rio de Janeiro: Vozes, 1995.

KANT, Immanuel. **Crítica de la razón pura**. Buenos Aires: Losada, 1960.

KENSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. Portugal: Arménio Amado Editor, 1979.

LEAL, Rosemiro Pereira. **Teoria geral do processo**. São Paulo: IOB Thomson, 2005.

LIMA, Maria Rosynete Oliveira. **Devido processo legal**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1999.

LOPES JÚNIOR, Aury. **Direito processual penal**. São Paulo: Saraiva, 2013.

LOPES JÚNIOR, Aury. **Introdução crítica ao processo penal: fundamentos da instrumentalidade garantista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

MACCORMICK, Neil. **Retórica e o estado de direito**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **Recurso extraordinário e recurso especial**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Repercussão geral no recurso extraordinário**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 1997.

MIRANDA, Pontes de. **História e prática do habeas corpus**. São Paulo: Saraiva, 1979

MONTEIRO, Claudia Servilha. **Teoria da argumentação jurídica e a nova retórica**. Rio de Janeiro; Lumen Juris, 2003.

MONTEIRO, Samuel. **Recurso especial e extraordinário e outros recursos**. São Paulo: Hemus, 1995.

MORAIS DA ROSA, Alexandre. **Decisão no processo penal como bricolage de significantes**. Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 2004.

MORIN, Edgar. **A sociedade em busca de valores**. Paris: Piaget, 1996.

NERY JÚNIOR, Nelson. **Princípios do processo civil na constituição brasileira**. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

NERY JÚNIOR, Nelson. **Princípios fundamentais: teoria geral dos recursos**. São Paulo: RT, 1990.

NERY JÚNIOR, Nelson. **Teoria geral dos recursos**. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

OST, François. **O tempo do direito**. Lisboa: Instituto Piaget, 1999.

PACELLI, Eugenio. **Curso de processo penal**. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

PORTANOVA, Rui. **Motivações ideológicas da sentença**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

PORTO, Sergio; USTARROZ, Daniel. **Manual dos recursos cíveis**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

POZZEBON, Fabricio Deyer de Ávila. **A crise do conhecimento moderno e a motivação das decisões judiciais como garantia fundamental: sistema penal e violência**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

POZZEBON, Fabricio Dreyer de Avila. **A ampliação da visibilidade nos julgamentos criminais: criminologia e sistemas jurídicos-penais contemporâneos II**. 2. ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010.

POZZEBON, Fabrício Dreyer de Ávila. **Reflexos da crise do conhecimento moderno na jurisdição: fundamentos da motivação compartilhada no processo penal**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2005.

RANGEL, Paulo. **Direito processual penal**. 21. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

REIS, José Carlos Vasconcellos dos. Novo perfil do recurso extraordinário no direito brasileiro. **Revista de Processo**, ano 33, n. 164, 2008.

ROCHA JÚNIOR, Francisco de Assis do Rêgo Monteiro. **Recurso especial e extraordinário criminais**. São Paulo: Saraiva, 2013.

ROCHA, Leonel Severo; SCHWARTZ, Germano; CLAM, Jean. **Introdução à teoria do sistema autopoiético do direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Pela mão de alice: o social e o político na pós-modernidade**. São Paulo: Cortez, 2011.

SARLET, Ingo Wolfgang. Valor de alçada e limitação do acesso ao duplo grau de jurisdição: problematização em nível constitucional, à luz de um conceito material de direitos fundamentais. **Revista da AJURIS**, Porto Alegre, n. 66, ano XXIII, 1996.

SAUSEN, Dalton. **A repercussão geral no recurso extraordinário: perspectiva hermenêutica**. Portugal: Dom Quixote, 2007.

SILVA, César Antonio da. **Doutrina dos recursos criminais**. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2008.

SILVA, César Antonio da. **Doutrina dos recursos criminais**. 4. ed. Curitiba: Juruá, 2009.

SILVA, Marco Antônio Marques da. **Acesso à justiça penal e estado democrático de direito**. São Paulo: Juarez de Oliveira Editor, 2001.

SILVA, Ovídio Baptista da. **Processo e ideologia**. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

SILVA, Ticiano Alves. Apreciação pelo juízo a quo da alegação de repercussão geral. **Revista de Processo**, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

SOUZA, Daniel Barboza Lima Faria Corrêa; SOUZA, Leticia Barbosa Lima de. **Recursos extraordinários e especial**: reflexos da emenda constitucional 45/2004. Porto Alegre: Nuria Fabris Editora, 2008.

SOUZA, Fábio Luis Mariani de. **Direito fundamental à defesa criminal**: um olhar sobre a defensoria pública enquanto instrumento de acesso à justiça penal. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010.

STRECK, Lênio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise**: uma exploração hermenêutica da construção do direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

WARAT, Luiz Alberto. **Introdução geral ao direito**: interpretação da lei temas para uma reformulação. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1994.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Poder judiciário**: crise, acertos e desacertos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.